



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



DECRETO MUNICIPAL Nº 51, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de caráter temporário e preventivo para afastar os riscos de contaminação causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Floresta do Piauí (PI).

O Sr. **AMILTON RODRIGUES DE SOUSA**, Prefeito de Floresta do Piauí, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Município de Floresta do Piauí/PI e de reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus causador do COVID-19 e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a infecção por coronavírus como uma pandemia e que a maioria dos contágios até o momento tem origem em localidades/países mais afetados, e que outros municípios e outras instituições públicas já adotam medidas preventivas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19, e para a preservação da saúde das autoridades, dos servidores, alunos, visitantes e das pessoas que residem ou que frequentam as dependências dos órgãos do Município de Floresta do Piauí/PI; e

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 008/2020, expedida pelo Órgão do Ministério Público do Estado do Piauí;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam SUSPENSAS - até 30 de abril de 2020 - as aulas em toda rede municipal de ensino, bem como, ficam suspensas, pelo mesmo prazo, as reuniões ou eventos com grupos acompanhados pelo CRÁS tais como grupos de idosos e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Art. 2º. Ficam suspensos - até 30 de abril de 2020 - todos os eventos com aglomerações de pessoas tais como: eventos esportivos, inclusive, partidas de futebol, bem como, procissões, vias sacras, reuniões, assembleias, encontros, retiros e similares; devendo as missas e cultos religiosos serem realizados(as) sem a presença de fiéis, transmitindo-os via rádio ou outros meios digitais disponíveis

Art. 3º. Fica SUSPENSA - até 30 de abril de 2020 - a tradicional feira semanal de Floresta do Piauí (PI) em virtude da grande aglomeração de pessoas e conseqüentemente aumento da possibilidade de proliferação do novo coronavírus - COVID-19.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



Art. 4º. Como medida preventiva fica determinado o fechamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares com o intuito de evitar através de aglomerações de pessoas a proliferação do novo coronavírus – COVID-19.

Art. 5º. Fica recomendado a Polícia Militar a adoção de medidas preventivas e/ou educativas para orientar a dispersão de aglomerações em logradouros públicos e nos estabelecimentos referidos no artigo 4º, deste Decreto.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários, inclusive solicitar Força Policial para a execução deste Decreto.

Art. 7º. As medidas de que trata este Decreto têm caráter temporário e poderão ser prorrogadas através de ato do poder executivo municipal a depender do avanço ou regressão da pandemia causada pelo novo corona vírus (COVID-19).

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Floresta do Piauí (PI), 31 de março de 2020.

Publique-se, afixe-se e cumpra-se com URGÊNCIA.


AMILTON RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado no D.O.M. nº _____ de ____/03/2020.